



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 48/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057167/2022-61

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CMIP Mineração Paracatuense Ltda.	CPF/CNPJ: 11.170.969/0001-27	
Endereço: Rod. as Margens da MG 188 Km 17 A Esquerda	Bairro: Zona rural	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.600-001
Telefone: (38) 3671-3948 / (34)3818-8440	E-mail: : cadastro@aguaterra.com.br / vita@aguaterra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Grutinha, lugar denominado Gleba 01	Área Total (ha): 698,9600
Registro nº 18.761	Município/UF: Paracatu-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-11CE265FC83E4AFDB4560ECB3F42FD97

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3089	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3089	ha	23 k	306920	8110000

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	via de acesso a Rodovia ( trevo)	0,3089

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado strictu sensu		0,3089
---	-----------------------	--	--------

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	24,9554	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/02/2023

Data da vistoria: 07/02/2023

Data do Envio do Pedido de informações complementares: 13/02/2023

Data do Recebimento das informações complementares: 02/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2023

*Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0057167/2022-61, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. A intervenção se dará em área de 0,3089 ha sem a presença de espécies protegidas pela legislação florestal onde será feita a supressão de vegetação nativa para o acesso à planta de extração mineral do empreendimento. Tais medidas se fazem necessárias para a implantação produtiva do empreendimento e para a viabilização do projeto.*

## 2. OBJETIVO

Intervir em área de 0,3089 ha de vegetal nativa do cerrado sem a presença de espécies protegidas pela legislação florestal (proteção permanente) para execução de atividades relacionadas a mineração. A delimitação das áreas requeridas e seu quantitativo estão apresentadas na figura e tabela a seguir:

Local	Coordenadas UTM	Área ( ha)
Intervenção Trevo	x 306920 Y 8110000	0,3089
<b>T O T A L</b>		
<b>0,3089</b>		

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Grutinha, lugar denominado Gleba 01.

Módulos Fiscais: 13,9792.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-11CE.265F.C83E.4AFD.B456.0ECB.3F42.FD97.

- Área total: 698,9600 ha

- Área de reserva legal: 160,5000 ha

- Área de preservação permanente: 24,6535 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 94,9738 ha

- Área de Servidão Administrativa: 7,7162 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada
- ( ) A área está em recuperação
- ( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

- ( ) Proposta no CAR

(X) Averbada

- ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3108552-97F9.D811.2842.4183.8BAF.E239.5F4E.15CA, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Na data de 07/02/2023, foi realizada vistoria técnica no Empreendimento CMIP Mineração Paracatuense Ltda, localizado no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença dos representantes da consultoria ambiental senhores Vitor Luis Londe Ferreira e Marcus Victor Benfica, bem como um dos proprietários do empreendimento Srº Marcus Vinicius V. de Sá. O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, onde pretende-se ampliar as atividades minerárias no empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 634,45 Data do pagamento: 18/10/2022 - intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa - Área da intervenção: 8,1022 ha. DAE. Nº do documento: 1401221572946.

Taxa florestal: R\$ 4.490,45 Data do pagamento: 18/10/2022 - volume de 672,3827m<sup>3</sup>de lenha. DAE. Nº do documento: 2901221573886.

Taxa florestal: R\$ 2.813,48 Data do pagamento: 18/10/2022 - volume de 63,0792 m<sup>3</sup> de Madeira . DAE. Nº do documento: 2901221575030.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124758

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: **Alto.**
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: sim

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Extração de rocha para produção de britas ; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas: Extração de rocha para produção de britas ; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *Não possível*

- Número do documento: *Não se aplica*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 07/02/2023, foi realizada vistoria técnica no Empreendimento CMIP Mineração Paracatuense Ltda, localizado no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença dos representantes da consultoria ambiental senhores Vitor Luis Londe Ferreira e Marcus Victor Benfica, bem como um dos proprietários do empreendimento Srº Marcus Vinicius V. de Sá. O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, onde pretende-se ampliar as atividades minerárias no empreendimento.

A intervenção se dará em área de 0,3089 ha sem a presença de espécies protegidas pela legislação florestal onde será feita a supressão de vegetação nativa para o acesso à planta de extração mineral do empreendimento. Tais medidas se fazem necessárias para a implantação produtiva do empreendimento e para a viabilização do projeto.

A Fazenda Grutinha localiza-se na Região noroeste de Minas Gerais - MG na bacia federal do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paracatu (SF7). Para acesso a área requerida a intervenção, partindo da cidade de Paracatu – MG, siga pela MG – 188 sentido a Unaí por 17,6 km a entroncamento nas coordenadas UTM 307021 E & 8110362 S. A partir daí, siga pela estrada não pavimentada a esquerda por 600m.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao

processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA, onde ficou constatado que a propriedade possui uma área consolidada de 94,9738 hectares.

O empreendimento possui área total de 698,9600 hectares, inscrito no CAR: MG-3147006-11CE265FC83E4AFDB4560ECB3F42FD97, Matrícula: R- 18.761, Livro 02.

O empreendimento Paracal - Paracatu Calcário Ltda. atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Paracatu - MG. Em 06/12/2021, foi formalizado, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental nº 6148/2021, na modalidade de licença ambiental de instalação concomitante com operação. Em seguida foi solicitado mudança de titularidade para a empresa CMIP Mineração Paracatuense Ltda.

As atividades principais a serem licenciadas são: a extração de rocha para produção de britas, com produção bruta a ser instalada de 500.000 t/ano, e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 150.000 m<sup>3</sup>/ano. De maneira complementar, é exercida a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

Inicialmente o empreendimento foi licenciado com uma supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,1754 hectares na Fazenda Grutinha, onde serão desenvolvidas as atividades de extração mineral, necessária para a implantação do empreendimento. A intervenção ambiental pretendida no empreendimento foi requerida via Processo SEI nº 1370.01.0038045/2021-91. Dessa forma o empreendimento, objeto deste auto de fiscalização, obteve a Licença Prévia nº 055/2018 em 28/07/2018, válida por 5 anos, com vencimento em 28/07/2023.

Em relação a Reserva Legal contida no imóvel, a mesma encontra-se averbada na referida matrícula e apresenta o importe equivalente a 160,50 hectares, sendo este valor, não inferior aos 20% do total da área do imóvel estabelecidos legalmente, sendo 142,50 na AV-06/18.761 e 18,00 hectares na AV-13/18.761.

O Projeto de intervenção Ambiental - PIA foi elaborado pelo Engenheiro Sergio Adriano Soares Vita CREA-MG 67598/D.

Já em vistoria “In loco” levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Verifica-se a distribuição variações fisionômicas ocorrentes na região e principalmente, na área requerida para a intervenção ambiental a dominância de Floresta Estacional Semideciduado Montana em estágio primário bem como trechos de cerrado denso nos sopés das encostas.

De maneira genérica o plano de intervenção ambiental apresenta uma área de 0,3089 hectares requerida para intervenção de cobertura vegetal nativa para construção de um Trevo de acesso à mina.

Com relação a faixa de intervenção destinada a criação do trevo na Rod MG 188, pode-se constatar que será necessária a realização de supressão no interior do empreendimento, bem como na faixa de domínio do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) onde o empreendedor apresentou Termo de Compromisso e Responsabilidade Nº 081/2023 referente a implantação e manutenção na faixa de domínio da rodovia MG188, trecho Ribeirão da Aldeia - Posto Fiscal da Sec. da Fazenda, km 146+000, (LE), Município de Paracatu, o Acesso a Mineração, de acordo com o projeto devidamente aprovado através do processo nº 2300.01.0102475/2022-33.

Entende-se que a Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Dessa forma deverá ser apresentado a Formalização de Proposta de Compensação Florestal e Projeto Executivo de Compensação Florestal minerária, conforme Anexos I e II – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Em consulta ao banco de dados da ANM, constatei que o empreendimento está registrado junto a Agência Nacional de Mineração - ANM nos processos número 830.230/2009 e 830.961/2011. No entanto não foi apresentado no processo as respectivas autorizações de lavra.

Em consulta ao banco de dados do IDE-SISEMA verificou-se que a poligonal do empreendimento está

inserida em área de influência de cavidades em um raio de 250 m.

Segundo informado nos estudos, nenhuma das propriedades que compõem o empreendimento se encontra inserida em área ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a situação do empreendimento constatado in-loco pode-se afirmar que pelas constatações feita o CAR da propriedade encontra-se em conformidade.

As áreas de preservação permanente do empreendimento encontram-se preservadas, exceto nos trechos com uso antrópico consolidado.

Com relação as áreas de preservação permanente degradadas do empreendimento o empreendedor apresentou PRADA indicando a reconstituição da flora corresponde a 0,9485 hectare, dividida em 10 glebas, inseridas em área de preservação permanente de afluentes do Córrego Grotinha Seca, na porção central da Fazenda Grutinha e, destina-se ainda, a compensação florestal de 285 indivíduos das espécies *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore (caraíba), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), *Handroanthus serratifolius* (pau-d'arco) e *Caryocar brasiliense* (pequi), acatando assim, os dizeres da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme esclarecida na Proposta Técnica de Compensação apresentada juntamente a este processo.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácie xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra a oeste e Grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

- Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecologicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Afugentamento da fauna: Durante as operações de supressão, deverá ser feita observação no entorno dos indivíduos arbóreos, bem como das áreas de desmate para identificação da presença de fauna associada. Sendo identificado, o animal deverá ser estimulado a deslocar-se a área de reserva legal ou formação de vegetação nativa mais próximo.

Meio sócio econômico – aumento da geração de emprego.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Prosseguimento da finalização deste Parecer de acordo com Despacho nº 116/2023/IEF/URFBIO NOROESTE-SUPERVISÃO (documento 72283698).

Considerando que a emissão da autorização parcial conforme requerido observa o princípio da instrumentalidade das formas, onde se consigna que a existência do ato processual não se constitui em um fim em si mesmo, mas representa um instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade, quando não causa prejuízo às partes.

Verifica-se a possibilidade da realização da análise em separado da atividade conforme requerido. Estando ressalvada que haverá segunda avaliação da área que se encontra suspensa em razão do Memorando-Circular nº 6/2023/SEMAD/SURAM/IEF, não havendo qualquer vinculação a decisão que por ventura seja tomada neste momento.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,3089 ha, na Fazenda Grutinha, lugar denominado Gleba 01 , Município de Paracatu-MG, Empreendedor: CMIP Mineração Paracatuense Ltda..

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. Medidas compensatórias

Compensação Ambiental Florestal Minerária: a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013.

Compensação pelo passivo de áreas de preservação permanente degradadas: foi juntado ao processo PRADA para as Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros, e Área de Preservação Permanente em área consolidada declaradas no CAR.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

3	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP a Recompor de Rios até 10 metros, e Área de Preservação Permanente em área consolidada declaradas no CAR., conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF N°77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria.	120 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA
6	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
7	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Rodrigo de Sousa Lousada  
**CPF:** 015591956-30

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 05/09/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **72762838** e o  
código CRC **5F5D3EF2**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0057167/2022-61

SEI nº 72762838